



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO 005/2017

Dispõe sobre a regulamentação da Lei 1234/97 que trata do regime de adiantamento para viagens e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campestre, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE.:

- Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal, nos termos desta Resolução, o Regime de Adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.
- Art. 2º O Vereador e Servidor que no desempenho de funções ao Poder Legislativo se afastar, em viagem, para outra localidade, fará jus ao adiantamento, a título de indenização de despesas de hospedagem, alimentação e transporte.
- Art. 3º Consideram-se despesas em Regime de Adiantamento:
- b) as que custeiam viagem de servidores, presidentes da Câmara, vereadores e eventuais agentes públicos e prestadores de serviços a serviço da Câmara Municipal e Município.
- Art. 4º Para autorização de viagem e recebimento do adiantamento será observado o preenchimento do formulário requisitivo contendo.:
- f) Nome do proponente.
 - g) Objetivo da viagem.
 - h) Localidade e distância do destino.
 - i) Visto do Presidente da Câmara Municipal de Campestre.

E-mail: camaracampestre@outcenter.com.br
Home-page: www.campestre.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

j) Se a viagem for em carro próprio, o vereador ou servidor ao sair para viajar e ao chegar deverá apresentar o veículo ao serviço de controle interno da Câmara para anotação do velocímetro, visando o controle da quilometragem para posterior acerto de contas.

Art. 5º Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diárias deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Único - Nos casos de emergência, em que o Vereador ou Servidor não puder providenciar a solicitação de diárias em tempo hábil, o processo de concessão ocorrerá a qualquer momento sem observância deste artigo.

Art. 6º O Vereador e Servidor que receber adiantamento e não viajar, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 7º O prazo de prestação de contas não deverá exceder a quinze dias, contado do recebimento do adiantamento.

Art. 8º Havendo necessidade do Vereador ou Servidor se deslocar em veículo de sua propriedade, fica assegurado o direito de receber o valor de **R\$ 1,00 (hum real) por quilometro rodado.**

Parágrafo Único - Em caso de deslocamento ser em veículo de aluguel (táxi), a despesa será paga mediante a apresentação do recibo.

Art. 9º As despesas com alimentação e outras somente serão pagas com a apresentação dos devidos recibos.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 Este Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campestre, 27 de abril de 2017.



Fabio Borges Rugani
Presidente da Câmara



Ilana Mara Moreira
Vice-Presidente da Câmara



José Antônio Gonçalves
Secretário da Câmara

